



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 113

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1		19
Atos do Poder Executivo .....	1	10	
Vice-Governadoria .....		10	19
Secretaria de Estado de Governo.....	1	10	19
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			20
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		12	
Secretaria de Estado de Cultura.....	2	12	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		12	20
Secretaria de Estado de Trabalho .....	2		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	3	12	20
Secretaria de Estado de Educação .....	4	15	
Secretaria de Estado do Esporte .....			21
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		21
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	8	15	21
Secretaria de Estado de Obras .....		16	22
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	8	16	26
Secretaria de Estado de Saúde .....	9	16	27
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		17	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		18	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		18	
Secretaria de Estado de Transportes .....	9		28
Secretaria de Estado de Habitação.....	9		28
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....		18	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		18	
Ineditoriais.....			28

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

###### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 10 de junho de 2009.

Processo 001-00405/2007. Interessado: Microlog Informática e Tecnologia Ltda; Assunto: Reconhecimento de Dívida - fornecimento de solução para armazenamento de dados institucionais e para execução de rotinas de backup. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor Microlog Informática e Tecnologia Ltda nos seguintes valores: a) R\$171.142,88 (cento e setenta e um mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)- referente à prestação de serviços b) R\$226.857,12 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos)- referente à aquisição de materiais permanentes

Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

###### DECRETO Nº 30.462, DE 12 DE JUNHO DE 2009.

Remaneja e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional da Candangolândia;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Lago Norte;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Lago Sul;

IV - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Guará;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo II;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Diretoria de Urbanismo e Projetos, da Administração Regional de Brasília.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, na Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Gama;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Ceilândia;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Guará;

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Taguatinga.

Art. 3º. Fica criado sem aumento de despesa no Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, o seguinte cargo:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente.

Art. 4º. Fica criado, sem aumento de despesas, na Casa Civil do Distrito Federal, o seguinte cargo:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor.

Parágrafo único – Para fazer face a parte das despesas decorrentes deste Decreto, será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 30.459, de 10 de junho de 2009.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

###### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de maio de 2009.

Processo: 360.000.431/2009; Interessado: Gerência de Recursos Humanos-GRH/UAG/SEG; Assunto: TREINAMENTO DE PESSOAL. O Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 09, dos autos deste mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do artigo 25, combinado com inciso VI, do artigo 13, da Lei 8.666/93, inerente a concessão da Empresa ONE CURSOS – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, no valor de R\$ 3.920,00 (três

mil, novecentos e vinte reais), para atender despesas com vista na participação de 07 (três) servidores no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no Curso do Novo DACON versão 2.0 (IN RFB 939 e 940/2009), realizar-se-á em 17 de junho do corrente ano. Autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

### **COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no processo 141.001.003/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Ordem de Serviço nº 22, de 08 de abril de 2009, publicado no DODF nº 70, de 13 de abril de 2009, página 31, que trata da Comissão de Baixa de Material com o objetivo de providenciar o desfazimento dos materiais inativos ou obsoletos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

### **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO**

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRECIÇÃO DO PROJETO  
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2007, REALIZADA  
NO DIA 10 (DEZ) DE JANEIRO DE DOIS MIL E OITO.

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e oito, no auditório da Administração Regional, fazendo a composição da mesa a administradora Bete Guilherme, Antonio Augusto Dantas da Costa da Associação de Micro e pequenas empresas, João Francisco Neto, presidente da Associação Comercial, Industrial e prestadora de serviços, Emilson Mendes, chefe de Taquigrafia e Apoio ao Plenário, Celso Medeiros, empresário. Bete Guilherme falando que essa audiência é para aprovação do novo gabarito do lotes, sendo av. comercial, central e ipê, para que o governador sancione a lei, tem de ter a aprovação, sendo interessados no total de 628 lotes dos quais 531 acataram o convite com outros membros da comunidade. Lendo a mensagem do Governador Arruda à CL, o Sr. Sinval, e falando da leitura sobre o projeto (artigos incluídos), que as emendas foram votadas no 1º e segundo turno, passando a palavra para Emilson Mendes, representando o deputado Milton Barbosa, falando da importância desse projeto, e agradecendo ao Governador pela regularização que era um desejo da população, setor de oficinas ligando as três partes centrais, a emenda é para ser feita a votação e a realização da população com grande sucesso, agradecendo Emilson Mendes passando a palavra para Celso Medeiros parabenizando a população por ter vindo à reunião e agradecendo, passando a palavra a João Francisco Neto, falando das conquistas e agradecendo a população e até porque o Governador estará vindo para sancionar a lei, passando a palavra para Antonio Augusto Dantas, falando do apoio que a Administradora deu, e como que fez com que a vitória foi bem mais rápida, e parabeniza, também a população por mais essa conquista, passando a palavra a administradora que diz que a audiência pública é para aprovar uma lei onde muda os lotes que seriam residenciais passam a ser comercial e mais um pavimento, diz que o governador Arruda não permite que nenhuma decisão seja tomada sem a participação da população, esclarecendo que a mudança não obriga o morador a construir os pavimentos autorizados, mas sim autoriza a construir a qualquer momento que desejar. Iniciada a contagem de votos, de quem aceita e concorda, a votação foi 100% (cem por cento) a favor, não havendo nenhuma abstenção. Assinam a presente ata as testemunhas. Nada mais havendo a tratar

a administradora regional deu por encerrada a presente audiência pública e para constar foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Marinice Barbosa de Lima e demais componentes da mesa, acima nominados.

## **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

### **ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 26 de maio de 2009.

Processo: 151.000.051/2009. Assunto: Pagamento de Taxa de Inscrição. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade da Licitação em favor da empresa ANIMATÓGRAFO CINEMA E VÍDEO LTDA, a Nota de Empenho Ordinário nº 2009NE00129, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente ao pagamento de taxa de inscrição para participação de Cleverton de Jesus Silva, matrícula 90.062-1, no curso "Cinegrafia/Iluminação de Set", nos dias 25, 26, 27, 28 e 29/5, e 1º e 2/6/2009 em Brasília. A inexigibilidade foi fundamentada no inciso II, caput do artigo 25, combinado com artigo 13, inciso VI, do mesmo diploma legal, acatando Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF – conforme publicação no DODF nº 73, de 16 de abril de 2009, acostado às folhas 16 a 19 dos autos. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## **SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO**

### **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, Portaria nº 01, de 02 de maio de 2008, artigo 1º, inciso III, alínea "c", resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída com a finalidade de apuração dos fatos relacionados ao processo 430.000.040/2009, segundo a Ordem de Serviço nº 15/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, Portaria nº 01, de 02 de maio de 2008, artigo 1º, inciso III, alínea "c", resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída com a finalidade de apuração dos fatos relacionados ao processo 430.000.247/2008, segundo a Ordem de Serviço nº 16/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, Portaria nº 01, de 02 de maio de 2008, artigo 1º, inciso III, alínea "c", resolve:

# **DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador  
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo  
HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída com a finalidade de apuração dos fatos relacionados ao processo 430.000.133/2009, segundo a Ordem de Serviço nº 17/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 10 de junho de 2009, publicado no DODF nº 112, de 12 de junho de 2009, página 04, ONDE SE-LÊ: "... nos dias 16 e 17 de maio de 2009...", LEIA-SE: "... nos dias 16 e 17 de junho de 2009...".

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

### ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSENTADA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA 165ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às nove horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília - Distrito Federal, reuniram-se os acionistas da Empresa para a realização da 1ª (PRIMEIRA) Assentada da 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e da 165ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, prévia e regularmente convocada por meio do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 61 - edição do dia 30 de março de 2009, com a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Quanto à Assembleia Geral Ordinária: 1.1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2008. (Processo 111.000.057/2009); 1.2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008 e a distribuição de dividendos; 1.3) Deliberar sobre o aumento do Capital Social da TERRACAP; 1.4) Eleger os Membros do Conselho Fiscal; 2) Quanto à Assembleia Geral Extraordinária: 2.1) Aplicação do redutor de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos terrenos a serem alienados por meio dos Programas Habitacionais de Interesse Social destinados a pessoas de baixa renda, na forma recomendada pela Lei nº 2.497, de 01.12.1999, (Processo 111.000.579/2005). Inicialmente, o Senhor Presidente da TERRACAP – ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO, de acordo com o Estatuto Social da TERRACAP, Art. 26, Inciso VI, deu por aberta esta Assembleia Geral, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do Art. 6º, Inciso XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo a Procuradora do Distrito Federal, Senhora MARIA LUISA BARBOSA PESTANA GUIMARÃES, atuado em seu nome, conforme Ofício nº 312/2009-GAB/PGDF, de 30 de abril de 2009, e a UNIÃO, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional – Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado por meio da Portaria nº 603, de 11 de agosto de 2008, publicada no DOU de 13 de agosto de 2008, Seção 2, página 24. Compareceram à reunião os Conselheiros Fiscais da Terracap, Senhores Raimundo Fontenele Melo e Leandro Giacomazzo, nos termos do disposto no Art. 164, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. Posteriormente, o Senhor Presidente da TERRACAP passou a Presidência dos trabalhos à Representante do Acionista Majoritário, Distrito Federal, que agradeceu e deu início aos trabalhos, convidando a mim, Leonardo Batista da Silva Santos, para secretariar os trabalhos desta Sessão. Em seguida, passaram à apreciação do item 1, subitens 1.1, 1.2 e 1.3 da ORDEM DO DIA – Processo 111.000.057/2009 – O Representante do Acionista Distrito Federal apresentou manifestação lavrada sob os seguintes termos: "Verifico, preliminarmente, que as matérias não foram ainda objeto de análise e parecer por parte de todos os órgãos técnicos competentes, dentre os quais a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, sem o que não poderá o representante do acionista majoritário deliberar sobre as mesmas. Considerando a inexistência de pronunciamento prévio da Corregedoria-Geral do Distrito Federal sobre os itens em tela, votou a representante do Distrito Federal no sentido de que se suspenda a Assembleia até que a douta Corregedoria-Geral do Distrito Federal possa realizar as análises e manifestações indispensáveis a uma adequada apreciação da matéria por este Colegiado. Cumpre ressaltar que as manifestações conclusivas da Corregedoria-Geral do Distrito Federal servirão de base para o pronunciamento definitivo do acionista majoritário da TERRACAP, no que se refere às contas relativas ao exercício de 2008, razão porque se vota da maneira acima. Ressalto que, após a manifestação da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, as matérias constantes dos itens I, II e III da pauta deverão ser remetidas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal com, pelo menos, 30 dias de antecedência da assentada em

que se dará a continuação da presente Assembleia, de modo que aquela douta Casa Jurídica possa orientar o representante do Distrito Federal na emissão de seu voto". Em seguida, o Representante do Acionista União apresentou seu voto no seguinte sentido: "a) pela não aprovação das constas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2008; b) pela não aprovação da proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2008 e a distribuição de dividendos apresentada pela Administração da Companhia, de acordo com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional; c) pela não aprovação da proposta de aumento de capital social da TERRACAP apresentada pela Administração da Companhia, de acordo com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional". Diante do exposto, os subitens 1.1, 1.2 e 1.3 ficaram suspensos até que a douta Corregedoria-Geral do Distrito Federal realize as análises e manifestações de sua alçada, na forma do voto do Acionista Majoritário. Na sequência, passaram ao subitem 1.4 da Pauta – Eleição dos Membros do Conselho Fiscal. Neste âmbito, a representante do Acionista Distrito Federal votou no sentido de que os nomes indicados pelo Distrito Federal, por meio do Ofício nº 784/09-GAB/SEG, sejam acolhidos por esta Assembleia Geral, sem prejuízo do atendimento a todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho Fiscal desta Empresa. Assim, ficaram reeleitos como Membros Titulares e seus respectivos suplentes, para exercerem seus cargos no Conselho Fiscal da Companhia até a próxima Assembleia Geral Ordinária, de acordo com a Lei nº 6.404/76, Art. 161, § 5º, os Senhores RAIMUNDO HERMES BEZERRA DE SOUSA, brasileiro, casado, filho de Antônio Vieira de Sousa e de Maria Bezerra de Sousa, nascido em 22 de maio de 1958, natural de Boa Viagem-CE, Administrador, portador da C.I. nº 8579/CRA-DF e do CPF nº 154.363.061-87, residente e domiciliado à Rua 18 Sul, Lote 08, Aptº nº 1401 – Águas Claras/DF; RAIMUNDO FONTENELE MELO, brasileiro, casado, filho de Nelson Crisostomo de Melo e de Severa Fontenele Melo, nascido em 15 de novembro de 1954, natural de Grajaú-MA, empresário, portador da C.I. nº 320.139-SSP/DF e do CPF nº 085.157.431-91, residente e domiciliado na QI 05, Bloco “P”, Apartamento 207, Guará I, Brasília-DF; e GALVÃO AUGUSTO DOMINGOS, brasileiro, divorciado, filho de Venâncio Domingos e de Maria Augusta Domingos, nascido em 13 de março de 1947, natural de Goiânia-GO, Contador, portador do C. I. nº 109.747-SSP/DF e do CPF 059.407.961-68, residente e domiciliado no SMT Conjunto 01, Lote 02, Casa 01 – Taguatinga-DF. Como Membros Suplentes, respectivamente: EVANDRO SILVA MATOS, brasileiro, casado, filho de Agenor Barbosa Matos e de Maria Silva Matos, nascido em 11 de junho de 1961, natural de Jequié-BA, Contador, portador da C. I. nº 605.268-SSP/DF e do CPF nº 238.603.401-15, residente e domiciliado na SQS 405, Bloco “R”, Aptº 308, Brasília-DF; GILMAR BOMTEMPO DE LIMA, brasileiro, casado, filho de José Bomtempo do Amaral e de Maria Zelia do Amaral, nascido em 05 de setembro de 1960, natural de Tiros-MG, Advogado, portador da C. I. nº 492.915-SSP/DF e do CPF nº 214.104.961-04, residente e domiciliado na SMSE Conjunto 16, Lote 03, Casa 01, Samambaia-DF; e JAVIEL LLORENTE BARRIO, brasileiro, divorciado, filho de Timóteo Barrio Álvaro e Maria Natividad Llorente Gonzalez, nascido em 28 de fevereiro de 1964, natural de Brasília-DF, Advogado, RG nº 596772-SSP-DF e do CPF nº 296107371-53, residente e domiciliado à CNB 04, Lote 03, Aptº 802 – Taguatinga-DF O Representante do Acionista União absteve-se de votar na eleição acima, ficando, portanto, os nomes acima indicados, eleitos pelo Acionista Majoritário - Distrito Federal. O Representante do Acionista União votou pela eleição, na qualidade de representantes do Tesouro Nacional, para exercerem seus cargos até a próxima Assembleia Geral Ordinária, de acordo com a Lei nº 6.404/76, Art. 161, § 5º, como Membros Titulares os Senhores LEANDRO GIACOMAZZO, brasileiro, casado, filho de Olívio José Giacomazzo e de Ivone Abdalla João Giacomazzo, nascido em 12 de abril de 1960, natural de Caçador-SC, Administrador de Empresa, portador da C.I. nº 431.952-SSP/DF e do CPF 186.222.241-04, residente e domiciliado na SHIGS 706, Bloco “R”, Casa 54, Brasília-DF; e RONALDO CAMILLO, brasileiro, casado, filho de João Miguel Camillo e de Joanna Zacariotti Camillo, nascido em 16 de setembro de 1958, natural de São Paulo-SP, Engenheiro Eletrônico, portador da C.I. nº 7938647-SSP/SP e do CPF nº 042.610.228-26, residente e domiciliado no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Casa 128, Lago Sul-Brasília/DF. Como Membros Suplentes, respectivamente, a Senhora VIVIANE APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, Economista, filha de Antônio Guilherme da Silva e de Amélia Barbosa da Silva, nascida em 06 de fevereiro de 1975, natural de Belo Horizonte-MG, RG nº M-8.012.874-SSP/MG e do CPF nº 953.009.376-49, residente e domiciliada à SQN 109, Bloco “J”, Aptº 609 – Brasília-DF e FABIANO SILVIO COLBANO, brasileiro, solteiro, Economista, filho de João Silvío Colbano e de Gracia Maria Borasqui Colbano, nascido em 16 de novembro de 1978, natural de Campinas-SP, RG nº 30.129.467-7-SSP/SP e do CPF nº 282.965.098-06, residente e domiciliado à CCSW 04, Lote 04, Bloco “A”, Aptº 107, Setor Sudoeste – Brasília-DF. Ficam exonerados os membros suplentes do Conselho Fiscal os Senhores SILVIO VENÂNCIO DOMINGOS, GUSTAVO AMORIM ANTUNES e MARCELO SARAIVA CAVALCAN-TI. Por último, passaram à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, item 2 - subitem 2.1 da ORDEM DO DIA – (Processo 111.000.579/2005) – Ementa: Aplicação do redutor de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos terrenos a serem alienados por meio dos Programas Habitacionais de Interesse Social destinados a pessoas de baixa renda, na forma recomendada pela Lei nº 2.497, de 01.12.1999. Neste âmbito, votou a Representante do Acionista Distrito Federal pela aplicação do redutor de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos terrenos a serem alienados por meio dos Programas Habitacionais de Interesse Social destinados a pessoas de baixa renda, na forma recomendada pela Lei nº 2.497, de 01.12.1999 e conforme o percentual apontado pela

SEDUMA. o Representante do Acionista União, votou pela não aprovação da proposta de aplicação do redutor de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos terrenos a serem alienados por meio de Programas Habitacionais de Interesse Social destinados a pessoas de baixa renda constante do Processo 111.000.579/2005. Ficando a presente matéria aprovada na forma do voto do Acionista Majoritário Distrito Federal. Nada mais havendo a ser tratado, o representante do Acionista Majoritário agradeceu a presença do representante do Acionista União, dos Conselheiros Fiscais e do Presidente da TERRACAP, dando por encerrados os trabalhos desta Sessão, do que para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO  
Presidente

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 12 DE JUNHO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e de acordo com o disposto no art. 152, da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do art. 5º da Lei nº 197/9, resolve: Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 16.06.2009, o prazo estabelecido na Instrução nº 37, de 14 de abril de 2009, publicada no DODF nº 73, página 9, de 16 de abril de 2009, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 094.000.506/2007.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE  
Em 08 de junho de 2009.

Processo: 391-000.565/2009; Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS; Assunto: Contratação do curso denominado “Como elaborar um plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos”. E em cumprimento ao disposto no caput e inciso II, do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da empresa SECATRE – SEG. AMBIENTAL & GER. DE RESIDUOS LTDA, correspondente a inscrição do curso “Como elaborar um plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos”. para os servidores deste Instituto, no valor de R\$ 590,00(quinzentos e noventa reais), Nota de Empenho nº. 2009NE001795 e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, à conta do Programa de Trabalho 18.128.0750.2655.7916 – Capacitação dos Servidores do IBRAM–DF, Natureza da Despesa 33.90.39 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 21 DE MAIO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o disposto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988; considerando o disposto nos artigos 7º e 14º do Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei nº 8.069, de 1990; considerando o Decreto Federal nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que instituiu no âmbito dos ministérios da educação e da saúde o Programa Saúde na Escola – PSE, e a necessária integração das ações entre Educação e Saúde no âmbito do Distrito Federal, sobretudo em face da necessidade de realização de ações conjuntas entre as citadas Secretarias, resolvem:

Art. 1º - Instituir no âmbito das Secretarias de Estado de Educação e de Saúde do Distrito Federal o Programa Saúde na Escola e definir as atribuições de cada Secretaria para a execução do Programa.

Art. 2º - O Programa Saúde na Escola tem por finalidade realizar ações de promoção e assistência à saúde e prevenção de agravos, além de contribuir com a melhoria da aprendizagem e enfrentamento da violência e promoção da cultura de paz.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I - a promoção da saúde do educando;

II - a promoção da cultura de paz;

III - articular as ações da Secretaria de Estado de Educação ao Sistema Único de Saúde, fortalecendo a interação entre as redes públicas de saúde e de educação;

IV - contribuir com o papel da escola em educar de forma integral;

V - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer a saúde do educando;

VI - contribuir com a rede de proteção social no que concerne ao enfrentamento da violação dos direitos humanos;

Art. 4º - São diretrizes para implantação do Programa:

I - integrar as ações em torno da saúde do educando;

II - interdisciplinarizar e intersectorializar as ações;

III - promover o acompanhamento da saúde do educando ao longo da sua vida escolar;

IV - atentar-se para a aprendizagem como indicador a ser levado em consideração no atendimento do educando;

V - priorizar os casos com maiores indicadores de vulnerabilidade social.

Art. 5º - O planejamento das ações do Programa Saúde na Escola deverá considerar:

I - o contexto escolar e social;

II - o diagnóstico local em saúde escolar;

III - a capacidade operativa das unidades envolvidas - Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Escolas.

Art. 6º - São ações do Programa de Saúde na Escola:

I - avaliação clínica, nutricional, oftalmológica, otorrinolaringológica, psicossocial, bucal e controle vacinal;

II - promoção dos fatores de proteção relacionados com os estilos de vida da comunidade educativa nas áreas de saúde mental, emocional, oral, sexual e reprodutiva, nutricional, desportiva, ambiental e prevenção das doenças transmissíveis no meio escolar e do consumo de substâncias lícitas ou ilícitas prejudiciais à saúde, levando-se em consideração as ações já existentes para estes fins.

Art. 7º - À Secretaria de Estado de Educação, compete:

I - incluir a promoção da saúde do educando dentro de suas ações, por intermédio da Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional - SDE e Subsecretaria de Gestão Pedagógica e Inclusão Educacional.

II - implementar, organizar e fazer o acompanhamento e avaliação do Programa em âmbito regional, no que concerne às ações pertinentes à Educação, bem como a composição de equipe multiprofissional e interdisciplinar sob orientação dos Núcleos de Apoio Escolar, para realização das ações do Programa nas Diretorias Regionais de Ensino, coordenada pelo seu Diretor (a);

III - incluir a promoção da saúde do educando na proposta pedagógica, por intermédio da Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional, de forma a constar no currículo oficial da rede pública de ensino, em todos os componentes;

IV - adotar políticas e práticas condizentes com o sucesso na aprendizagem em consonância com a promoção da saúde e da cultura de paz, por meio das instituições educacionais, tais como:

a) designar um servidor em exercício na Escola parceira para acompanhar a execução do Programa, preferencialmente o vice-diretor.

b) disponibilizar espaço físico destinado ao atendimento do educando na Escola e, caso não haja local apto, seja disponibilizado espaço móvel para este atendimento;

c) Acompanhar, no âmbito das escolas, as atividades desenvolvidas pelos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde.

d) promover nas escolas a adoção de práticas de higiene e de promoção de saúde, ou seja, coleta seletiva de lixo, ambiente livre do tabaco, limpeza geral do ambiente escolar e adequação de espaço físico seguro;

e) promover a alimentação saudável no âmbito da escola e da comunidade, especialmente no que se refere à merenda escolar.

V - aparelhar as salas destinadas ao atendimento do educando nas Escolas com materiais de consumo e permanente, específicos para atender ao Programa, por meio da Unidade de Administração Geral;

VI - promover a implementação de ações em torno do sucesso na aprendizagem, em consonância com a promoção da saúde e da cultura de paz, por meio do(s) supervisor(es) pedagógico(s) das Escolas.

Art. 8º - À Secretaria de Estado de Saúde, compete:

I - incluir a promoção da saúde do educando dentro de suas ações, por intermédio da Subsecretaria de Atenção à Saúde - SAS e Diretoria de Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família - DIAPS e Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS e Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVEP.

II - implementar, organizar e fazer o acompanhamento e avaliação do programa em âmbito regional, no que concerne às ações pertinentes à saúde para a realização das ações do programa, junto à Diretoria Geral da Regional de Saúde, coordenada pelo seu Diretor (a), tais como:

a) composição de equipe (s) multiprofissional (is) para implementação, organização, acompanhamento e avaliação do Programa, no âmbito da regional de saúde;

b) instituir rotina específica nas Unidades Básicas de Saúde para atendimentos às demandas do programa e organizar o fluxo de atendimento e encaminhamento para os ambulatórios de especialidades, quando necessário.

III - As Unidades Básicas de Saúde têm por competência:

a) adotar políticas e práticas condizentes com a promoção da saúde do educando e da cultura de paz;

b) coordenar a articulação de ações educativas com as das escolas existentes na região administrativa;

c) implementar ações de avaliação clínica, nutricional, oftalmológica, oral, otorrinolaringológica, psicossocial e controle vacinal;

d) Avaliar e acompanhar ações que garantam as condições de segurança, higiene e alimentação das instituições educacionais.

Art.9º - Às Secretarias de Estado de Educação e de Saúde, competem:

I - constituir Grupo Gestor paritário formado por profissionais de ambas as Secretarias para o planejamento, acompanhamento e coordenação das ações do Programa;

II – viabilizar a realização de cursos de formação para os agentes comunitários de saúde e agentes de saúde escolar das Secretarias;

III - viabilizar a realização de capacitações para os professores e profissionais dos Centros de Saúde e da Estratégia Saúde da Família.

IV – estabelecer parcerias com entidades e associações relacionadas ao Programa;

V – monitorar e avaliar o Programa;

VI – elaborar o Plano de Execução do Programa;

VII - viabilizar as condições mínimas necessárias para a operacionalização do Programa, levando-se em consideração as dotações orçamentárias destinadas à cobertura consignadas diretamente a elas.

Art.10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

AUGUSTO CARVALHO

Secretário de Estado de Educação

Secretário de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 208, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Altera a Portaria nº 75, de 14 de março de 2006 que dispõe sobre estimativa de público e estabelece critérios para arbitramento da base de cálculo do ISS, relativamente prestadores de serviços de diversões, lazer e entretenimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 37 e 48 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º - O Anexo I à Portaria nº 75, de 14 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: “Anexo I à Portaria nº 75, DE 2006

Clube do Exército	Salão de festas: 2.000 pessoas
Clube dos Oficiais Tenentes e subtenentes do exército (clube do Rocha)	Salão social: 1.000 pessoas
Concha Acústica	5.000 pessoas
Estádio Mane Garrincha	Cadeiras Cobertas: 3.218 pessoas Arquibancada Superior: 8.579 pessoas Arquibancada Inferior: 33.774 pessoas
Expo Brasília – Parque da Cidade	15.000 pessoas
FACITA (Espaço da ACIT de Taguatinga)	20.000 pessoas
Ginásio Nilson Nelson	Cadeiras inferiores: 3.745 pessoas Poltronas superiores: 7.825 pessoas Tribuna de honra: 250 pessoas
Iate Clube de Brasília	Área das Churrasqueiras: 7.000 pessoas Salão Social: 752 pessoas Ginásio: 4.710 pessoas em pé
Marina Hall	5.000 pessoas
Minas Brasília Tênis Clube	Em pé: 3.000 pessoas Sentadas: 1.200 pessoas
Pirâmide Cowboy	Em pé: 800 pessoas
Sociedade Hípica de Brasília	7.000 pessoas
Teatro da Caixa Econômica Federal	Sentadas: 409 pessoas
Teatro dos Bancários	Sentadas: 478 pessoas
ZICO – Centro Esportivo	Quadra de esporte: 4.000 pessoas” (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 39/2009.

Processo 042.001955/2009. INTERESSADO. BASE CULINÁRIA ATACADISTA E IND. PROD. INDUSTRIALIZADOS S/A. CF/DF Nº.:07.452.708/001-60. ASSUNTO. Inclusão no Regime Especial de Apuração do ICMS – REA, Decreto 29.179/2008..

EMENTA: Vendas preponderantes a consumidor final, pessoa natural ou jurídica, não ensejam a inclusão no Regime Especial de Apuração do ICMS – REA, previsto no Decreto 29.179/2008. Senhor Chefe, A sociedade BASE CULINÁRIA ATACADISTA E IND. DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A. elaborou consulta em que indaga se pode “pleitear e usufruir do REA/ICMS – Regime Especial de Apuração do ICMS, nos termos do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008”. Outrossim, pergunta, em caso de resposta afirmativa à primeira questão, se há necessidade de “solicitar um enquadramento para cada empresa(matriz e filiais)”. Em sua “Exposição de motivos”, relata, dentre outras informações, que: 1) seu objeto social compreende o comércio atacadista e indústria de produtos alimentícios, produtos de papelaria e informática, produtos de higiene e limpeza, bebidas, produtos culinários industrializados, importação e exportação dos produtos citados. 2) suas vendas a consumidor final, pessoas físicas, são compostas por 99,63% do total, sendo o restante (0,37%) para pessoas jurídicas, e 3) que considera vendas no atacado aquelas ocorridas em volume superior a 6 unidades. O artigo 1º do Decreto 29.179/2008 assim dispõe sobre aqueles que poderão optar pelo regime especial supracitado: “Art. 1º. Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, com atividade principal classificada como industrial, comércio atacadista ou distribuidor, poderão optar pela sistemática de apuração mensal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, com aplicação dos percentuais fixos sobre as saídas de mercadorias, relacionados no Anexo Único a este decreto, em substituição ao regime normal de apuração.” (grifo nosso). Deve-se observar que o referido artigo preceitua que poderão optar pela sistemática do REA, os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF com atividade principal classificada como industrial, comércio atacadista ou distribuidor. Para caracterizar a atividade principal como de comércio atacadista é necessário não apenas estar a sociedade inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, mas também efetivamente praticar tal tipo de comércio de modo preponderante em relação ao comércio varejista. Para tanto, necessitamos compreender a expressão “comércio atacadista”, para, após, definir ser ou não o comércio atacadista a atividade principal da consulen-

LOCAL	CAPACIDADE DE PÚBLICO
Academia de Tênis Resort	Academia Music Hall: Camarote: 638 pessoas Poltrona superior: 811 pessoas Poltrona inferior: 920 pessoas Salão Branco: 800 pessoas Espaço Park Fair: 8.000 pessoas
ARUC – Associação Recreativa do Cruzeiro	Galpão coberto: 1.200 pessoas Espaço da piscina: 1.400 pessoas Espaço asfaltado: 6.000 pessoas Quadra de handebol: 400 pessoas
Associação Atlética Banco do Brasil - AABB	Salão social: Em pé: 4.500 pessoas Camarotes: 500 pessoas
Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC	Salão Social: 1.000 pessoas Varanda tropical: 1.200 pessoas Prainha: 8.000 pessoas
Associação dos Servidores do SERPRO de Brasília - ASES	Ginásio Poliesportivo: Sentadas: 1.000 pessoas Em pé: 2.000 pessoas
Autódromo Nelson Piquet	Arquibancadas: 5.000 pessoas Área do Padock: 1.200 pessoas Drive In: 3.000 pessoas Área para espetáculo: 30.000 pessoas
Brasília Alvorada Hotel	Blue Tree Convention Center: 950 pessoas. Blue Tree Balroomll: 1.200 pessoas Espaço Brasil Telecom: 500 pessoas
Camping Show	Camarote: 1.200 pessoas Gramado: 15.000 pessoas
Centro de Convenções Ulisses Guimarães	Auditório Máster: 2.827 pessoas Auditório Planalto: 993 pessoas
Centro Cultural Banco do Brasil	Teatro: 309 pessoas Cinema: 76 pessoas

te. Atividade principal, na falta de definição legal, entende-se como sendo aquela cujo percentual corresponda a mais de 50% do valor total de vendas concretizadas. Fran Martins em seu Contratos e Obrigações Comerciais, 15ª edição, Editora Forense, 2001, p.137 nos traz seu entendimento sobre o que é a venda no atacado e a venda no varejo, conforme o abaixo transcrito: “... Compra e venda em grosso é aquela em que o comprador ou o vendedor adquire a mercadoria em larga escala, em geral não negociando com pequenas quantidades. O comércio que realiza essa compra e venda é, por isso, conhecido como comércio por atacado, ou grossista, servindo essa denominação apenas para evidenciar o modo como são feitas as aquisições ou vendas. Por outro lado, contrapondo-se ao comércio atacadista, ou grossista, há o comércio a retalho, ou a varejo, em que o comerciante, mesmo adquirindo de uma só vez grande quantidade de mercadorias, as revende em pequenas parcelas, fazendo uma distribuição muito maior à sua freguesia. As vendas a retalho são mais disseminadas que as vendas em grosso, destinando-se, naquelas, as mercadorias diretamente ao consumidor.” (destacamos). Para Américo Luis Martins da Silva, em seu Contratos Comerciais, Editora Forense, V.I, 2004, p.184, as compras e vendas mercantis no atacado e no varejo são assim compreendidas: “Compra e venda mercantil em grosso ou compra e venda mercantil por atacado é o contrato pelo qual uma pessoa adquire de outra de uma só vez e numa mesma operação mercantil, várias coisas ou semoventes, de uma mesma espécie, mediante o pagamento do preço ajustado. Trata-se de operação mercantil na qual é realizada grande partida de produtos comercializáveis geralmente destinados ao comerciante varejista para revendê-los ao consumidor final.(...)”. “Compra e venda mercantil a retalho ou compra e venda mercantil a varejo é o contrato pelo qual uma pessoa adquire de outra, em cada operação mercantil, apenas um pequeno número de coisas ou semoventes, de uma mesma espécie, mediante o pagamento do preço ajustado. Trata-se de operação mercantil na qual é realizada apenas uma pequena partida de produtos comercializáveis ou uma pequena porção de mercadorias, geralmente destinadas ao consumidor final para que possa usá-la ou consumi-la imediatamente, conforme seus desejos ou necessidades.(...)”.(destacamos). O comerciante atacadista adquire mercadorias em grande quantidade e as comercializa geralmente também em grandes quantidades. O varejista, por sua vez, adquire as mercadorias do atacadista para revendê-las, geralmente, em pequenas quantidades, ao consumidor final, pessoa natural ou jurídica, para que seja consumida. Constatando-se a posição do comerciante como intermediário entre uma indústria, ou um revendedor de grandes quantidades, e um varejista, aquele comerciante será tido como atacadista. Por outro lado, verificada a posição do comerciante entre um atacadista e um consumidor final, este comerciante será considerado varejista. Feita a distinção acima, deve-se ter em mente que a quantidade, embora se revista de importante elemento de referência, não é aquele fundamental para a distinção entre o atacadista e o varejista, conforme se depreende da manifestação contida na Resolução CONCLA-Conselho Nacional de Classificação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - nº 2, de 10 de maio de 2002, que trata da definição de comércio atacadista e varejista para efeito de enquadramento nas subclasses da CNAE-Fiscal: “As subclasses da CNAE-Fiscal referentes ao comércio atacadista(...)de mercadorias (...)compreendem as atividades de revenda de mercadorias de origem agropecuária, extrativa ou industrial, em qualquer nível de processamento (em bruto, beneficiadas, semi-elaboradas e prontas para uso) e em qualquer quantidade, predominantemente para varejista, para outros atacadistas, para agentes produtores em geral, empresariais, institucionais e profissionais. Os clientes, portanto, do comércio atacadista são, predominantemente, pessoas jurídicas, estabelecimentos agropecuários e profissionais autônomos, independentemente da quantidade comercializada(...)”. Decorre da consideração do texto normativo acima, que o essencial, para a definição quanto à prática ou não de atividade principal como atacadista, é apreciar a preponderância do volume financeiro comercializado pelo contribuinte no mercado atacadista em relação ao que é comercializado no varejo, preponderância esta caracterizada pela participação das vendas no atacado com mais da metade do valor de todas as vendas realizadas, não podendo ser caracterizada como tal, a atividade cujo volume financeiro provenha de vendas realizadas fora deste critério a consumidor final, pessoa natural ou jurídica. Outrossim, devemos nos orientar não apenas pela inscrição como atacadista, no cadastro fiscal desta Secretaria de Estado, e pelo objeto social, cujo conteúdo especifica a atividade atacadista de venda de mercadorias. Mais importante que o objeto social e a inscrição no cadastro fiscal é a prática efetiva do comércio atacadista. Isso se justifica, uma vez que, se fosse verificado apenas o cumprimento formal da exigência, o Estado poderia estar privilegiando aquele contribuinte que tivesse em seu objeto social o comércio atacadista, sem que efetivamente o praticasse, em detrimento do comerciante varejista. Portanto, não basta o mero cumprimento formal de exigência quanto ao cadastro, há necessidade de que isso seja materialmente praticado.

Deve-se ressaltar ainda que a redação original do inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 29.179/2008 produziu efeitos no período de 1º de junho de 2008 a 14 de setembro de 2008, vedando aos contribuintes submetidos ao REA a prática de qualquer operação com mercadoria com destino a não-contribuinte do ICMS, inclusive pessoa física, com as exceções permitidas pelo Decreto, ou destinadas a uso ou consumo de contribuinte do ICMS, conforme transcrevemos a seguir: Redação original do Decreto nº 29.179/2008:

“Art. 1º. Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, com atividade principal classificada como industrial, comércio atacadista ou distribuidor, poderão optar pela

sistemática de apuração mensal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, com aplicação dos percentuais fixos sobre as saídas de mercadorias, relacionados no Anexo Único a este decreto, em substituição ao regime normal de apuração.”.

§1º O disposto no caput:

III – impede a realização de operação com mercadoria destinada a:

a) pessoa física.

b) não-contribuinte do ICMS, excetuados hospitais, empresas de construção civil e entidades públicas .

c) uso ou consumo de contribuinte do ICMS.

.....”

Uma vez alterado o Decreto 29.179/2008, pela publicação em 15 de setembro de 2008 do Decreto nº 29.515/2008, a vedação ficou restrita somente às operações com material de construção nas hipóteses abaixo transcritas:

“Art.1º.....

§1º.....

.....

Nova redação dada ao inciso III, do § 1º, do art. 1º pelo Decreto nº 29.515, de 12/09/08 – DODF de 15/09/08.

III - impede a realização de operação com material de construção destinada à:

a) pessoa física.

b) não-contribuinte do ICMS, excetuados hospitais, empresas de construção civil e entidades públicas.e

c) uso ou consumo de contribuinte do ICMS. (grifo nosso).

Fica acrescentado o parágrafo único ao inciso III do §1º do art. 1º pelo Decreto nº 29.744, de 24/11/08 – DODF de 24/11/08.

Parágrafo único. O disposto nas alíneas “b” e “c” deste inciso não se aplica a operações realizadas com os seguintes produtos:

POSIÇÃO NCM. DESCRIÇÃO. 3214.10.10. Massa para vidro.. 7001. Sucata de vidro.. 7003. Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer trabalho.. 7005. Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer trabalho, exceto 7005.30.00.. 7006. Vidros das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias.. 7007. Vidros de segura, consistindo em vidros temperados ou formados de folhas controladas.. 7008. Vidros isolantes de paredes múltiplas.. 7009.91.00. Espelhos de vidros não-emoldurados.. 7610.90.00. Box para banheiro e kit de Box de banheiro.. 7616.9900. . 8302.60.00. Mola para porta vidro.. “

Assim, a partir de 15 de setembro de 2008, para efeitos de adequação ao regime do REA, não considerando a realização de operações com materiais de construção, devemos levar em conta a preponderância do valor de vendas no atacado, conforme raciocínio desenvolvido. Diante da informação do consulente quanto à composição de suas vendas, destinadas em maior parte a consumidor final, verificamos a ausência daquela preponderância em relação às do varejo, motivo pelo qual o consulente não pode se inserir, relativamente às operações com mercadorias que comercializa, no Regime Especial de Apuração do ICMS – REA, de que trata o Decreto 29.179/2008. Resposta à questão nº 1- A consulente não pode usufruir do Regime Especial de Apuração do ICMS – REA, de que trata o Decreto 29.179/2008.

Resposta à questão nº 2 – Prejudicada em função da resposta à questão nº 1. É o parecer que submetemos à consideração superior.

Brasília, 29 de maio de 2009

**BERGSON MORAIS RIBEIRO**

Auditor Tributário

Mat. 33.370-7

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 01 de junho de 2009.

**FAYAD FERREIRA**

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 03 de junho de 2009.

**MAURÍCIO ALVES MARQUES**

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 08 de junho de 2009.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de tributação

DIRETOR

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço nº10 de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 com amparo na Lei nº 4.071, de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão e Não Incidência, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:045.000189/09, Gustavo Carvalho Terra de Faria, JGL9108. O requerente efetuou o pagamento do imposto e o veículo foi transferido para outra unidade da federação. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 27 DE MAIO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nos artigos 57 a 67 do Decreto nº 16.106/94, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO – 045.000326/09, José Carlos Natal de Moraes Filho, Condomínio Residencial RK – Quadra B - Conjunto Antares – Chácara 30, 49152742, 2005 a 2008, pedido de restituição de IPTU/TLP incidente sobre imóvel do qual consta área de preservação ambiental, conforme o disposto no Parecer nº 029/2009 – PROFIS/PGDF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 27 DE MAIO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nos artigos 57 a 67 do Decreto nº 16.106/94, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO – 045.000321/09, Antonio Sérgio Lima Aragão, Condomínio Solar de Athena - Conjunto CM - Lote 23 - Loja 03 - Sobradinho-DF, 49018043, 2005 a 2007, pedido de restituição de IPTU/TLP incidente sobre imóvel, já foi objeto de análise e deferimento, empenho, liquidação e pagamento, conforme processo 045.000754/08 (Restituição de Tributos). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 67 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

## BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 17.04.2009.

NIRE: 53300006032.....CNPJ: 33.850.686.0001-69  
Em 17-04-2009, às 15 horas, reuniram-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. O acionista controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Diretor-Presidente da Instituição, o Senhor Ricardo de Barros Vieira. Representando o acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A compareceu o Senhor Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior. O Diretor-Presidente do BRB-Banco de Brasília S.A., o Senhor Ricardo de Barros Vieira, declarando instaladas as Assembleias, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o Senhor Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas no dia 17-04-2009, às 15 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: Quanto à Assembleia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações contábeis, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2008; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2008; c) eleger os membros do Conselho Fiscal para o mandato 2009/2010; Quanto à Assembleia Geral Extraordinária: a) Instituição de componente organizacional único de ouvidoria de conglomerado financeiro; b) inclusão do artigo 18-A Incisos I e II no Estatuto Social; c) assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília – DF, 02 de abril de 2009. RONALDO LÁZARO MEDINA - Diretor-Presidente”. Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos indicados na pauta da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, momento em que o Presidente propôs, e a Assembleia aprovou, a suspensão de ambas as pautas até o dia 22-04-09, às 17 horas, em consonância com o mesmo procedimento adotado pelo Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A. Em seguida, o Presidente franqueou o uso da palavra e como não houve qualquer manifestação, declarou suspensa a sessão até o dia 22-04-09, às 17 horas, quando serão tratados todos os assuntos constantes do Edital de Convocação. Em 22-04-2009, às 17 horas, reuniram-se os acionistas da BRB-DTVM para darem continuidade às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que foram suspensas em 17-04-2009, a pedido do Presidente das Assembleias, Senhor Ricardo de Barros Vieira, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A.. O acionista controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Diretor-Presidente da Instituição, o Senhor Ricardo de Barros Vieira, e pelo acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A compareceu o Senhor José Ernesto Duarte de Almeida, Diretor-Presidente em exercício, representando a totalidade do capital social. Em seguida o Sr. Ricardo de Barros Vieira, declarando instaladas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o Senhor José Ernesto Duarte de Almeida, para secretariar a Sessão. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. Cuidando inicialmente do ITEM “a” DA PAUTA, procedeu-se à análise dos documentos, que estavam à disposição dos acionistas, quais sejam, o Relatório de Administração, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas, os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31-12-2008, todos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense de 27-03-2009. Colocada em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade de votos, inclusive as contas dos Dirigentes da Instituição. Passando ao ITEM “b” DA PAUTA, sem divergência de votos, decidiu a Assembleia, homologar, na forma estatutária, a distribuição e aplicação dos lucros apurados no Balanço de 31-12-2008, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) relativos ao primeiro semestre de 2008 e R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), relativos ao segundo semestre do mesmo exercício social, de conformidade com a proposição consignada no expediente C.DICON/DECON-2009/022, de 10-03-2009. Prosseguindo, pelo

ITEM “c” DA PAUTA, seguindo a orientação do Acionista Controlador, o BRB - Banco de Brasília S.A., procedeu-se à eleição dos três membros efetivos e dos três suplentes para o Conselho Fiscal da BRB-DTVM, restando declarado que todos os postulantes preenchem as condições previstas na Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, foi a matéria unanimemente aprovada na forma proposta, resultando eleitos os Conselheiros Fiscais a seguir qualificados, os quais integrarão o Conselho Fiscal da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para o mandato 2009/2010, que se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária do ano 2010: MEMBROS EFETIVOS: JOSÉ MOACIR DE SOUZA VIEIRA, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 846.900 – SSP/DF, expedida em 16-12-1994, e do CPF nº 386.652.121-91, residente e domiciliado em Brasília - DF; JURACI CANDEIA DE SOUZA, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 670.994 – SSP/DF, expedida em 26-03-1980, e do CPF nº 004.606.215-72, residente e domiciliado em Brasília – DF; LUIZ MARIO BORGES ESTRELLA, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 307.175 – SSP/DF, expedida em 20-09-2001, e do CPF nº 001.544.401-59, residente e domiciliado em Brasília – DF; MEMBROS SUPLENTE: JOÃO BOSCO PRUDENTE, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 17.066 – OAB/GO, expedida em 30-01-2007, e do CPF nº 432.142.741-04, residente e domiciliado em Brasília – DF; JOSÉ WALDSON DE OLIVEIRA CAMPOS, brasileiro, viúvo, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 638.246 – SSP/DF, expedida em 11-06-2003, e do CPF nº 073.705.558-87, residente e domiciliado em Brasília – DF; GIL AURÉLIO GARCIA, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade nº 03213420-7 – IFP/RJ, expedida em 15-04-1994, e do CPF nº 047.999.766-72, residente e domiciliado em Brasília - DF; Esgotados os assuntos da pauta da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente encerrou a Sessão e declarou o início dos trabalhos da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, quando passou-se ao exame do ITEM “a” DA PAUTA: resultou consignado que o componente organizacional de ouvidoria instituído pelo BRB-Banco de Brasília S.A. atuará em nome da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em conformidade com as Resoluções 3.477 e 3.489 do Banco Central do Brasil. ITEM “b” DA PAUTA: colocado em discussão o Voto DTVM-2009/002, de 02-04-2009, que trata da inclusão do artigo 18-A Incisos I e II no Estatuto Social, restou aprovada a seguinte redação: “Art. 18-A – Os ex-membros da Diretoria ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de: I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado BRB; II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; § 1º – Aplica-se a regra contida no caput deste artigo nos casos de incorporação ou aquisição do controle acionário da BRB-DTVM por outra sociedade; § 2º – Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria farão jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam nesse órgão, salvo se fizerem parte do quadro de funcionários e retornarem ao exercício de qualquer cargo ou função no Banco, após o término da gestão; § 3º – não terão direito a remuneração compensatória de que trata o § 2º desse artigo os ex-membros da Diretoria que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho de função ou cargo, igual ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada; § 4º – a Diretoria Colegiada pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo. Nesse caso, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 2º deste artigo, a partir da data em que a dispensa for concedida; § 5º – salvo dispensa pela Diretoria Colegiada, na forma do § 4º, o descumprimento da obrigação contida no caput, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 2º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período do inadimplemento, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente de causa.” ITEM “c” DA PAUTA: concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, a palavra foi franqueada aos Acionistas e como não houve manifestação de qualquer um dos presentes, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos Senhores RICARDO DE BARROS VIEIRA - representante do Acionista BRB-Banco de Brasília S.A, Presidente da Assembleia, e JOSÉ ERNESTO DUARTE DE ALMEIDA, representante do Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento – S.A., Secretário da Assembleia. Brasília-DF 22 de abril de 2009.

## CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
 Certifico o registro 05/06/2009, sob o número 20090454618  
 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de junho de 2009.

Processo: 400.000.345/2007. Interessado: Casa de Ismael – Lar da Criança. Assunto: Captação de Recurso. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RECONHECE a Inexigibilidade de Licitação em favor da entidade Casa de Ismael – Lar da Criança, por se tratar de apoio financeiro no valor de R\$ 18.225,03 (dezoito mil, duzentos e vinte e cinco reais e três centavos), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0686 – Assistência ao Adolescente – OCA; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 44.50.42 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ALÍRIO NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 12 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a aplicação do teto de remuneratório para os servidores do Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 19, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 46, de 14 de julho de 2006, considerando o disposto na Lei nº 3.894, de 12 de julho de 2006, considerando a necessidade de dar publicidade à sistemática adotada para fins de aplicação do teto de remuneração no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º - O teto de remuneração para os servidores do Distrito Federal, nos termos do inciso X do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal corresponde a R\$ 22.111,25 (vinte e dois mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - Estão sujeitas ao teto de remuneração previsto no art. 1º as seguintes verbas:

I - de caráter permanente:

- a) vencimentos fixados nas tabelas respectivas;
- b) verbas de representação;
- c) parcelas de equivalência ou isonomia;
- d) abonos;
- e) prêmios;
- f) adicionais referentes a tempo de serviço;
- g) gratificações;
- h) vantagens de qualquer natureza, tais como:
  1. gratificação por exercício de mandato;
  2. diferenças individuais para compensar decréscimo remuneratório;
  3. quintos/décimos;
  4. outras vantagens pessoais e as nominalmente identificadas - VPNI;
  5. ajuda de custo para capacitação profissional.
- i) proventos de aposentadorias e pensões estatutárias;
- j) outras verbas remuneratórias, de qualquer origem.

II - de caráter eventual ou temporário:

- a) substituições;
- b) remuneração pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão;
- c) abono, verba de representação e qualquer outra espécie remuneratória referente à remuneração do cargo e à de seu ocupante;
- d) valores pagos em atraso, sujeitos ao cotejo com o teto junto com a remuneração do mês de competência;

III - outras verbas, de qualquer origem, que não estejam explicitamente excluídas pelo artigo 4º.

Art. 3º - Não podem exceder o valor do teto de remuneração, embora não se somem entre si e nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento:

I - adiantamento de férias;

II - gratificação natalícia;

III - terço constitucional de férias;

IV - abono pecuniário;

V - adicional por serviço extraordinário de servidores.

Art. 4º - Ficam excluídas da incidência do teto de remuneração distrital as seguintes verbas:

I - de caráter indenizatório, previstas em lei:

- a) ajuda de custo para mudança e transporte;
- b) auxílio-alimentação;
- c) auxílio-moradia;
- d) diárias;
- e) auxílio-funeral;
- f) auxílio-reclusão;
- g) auxílio-transporte;
- h) auxílio-fardamento;
- i) indenização de férias não gozadas;
- j) indenização de transporte;
- k) licença-prêmio convertida em pecúnia;
- l) outras parcelas indenizatórias previstas em lei.

II - de caráter eventual ou temporário:

- a) auxílio pré-escolar;
- b) benefícios de plano de assistência médico-social;
- c) devolução de valores tributários indevidamente recolhidos;
- d) bolsa de estudo que tenha caráter remuneratório.

III - abono de permanência em serviço, no mesmo valor da contribuição previdenciária, conforme previsto no artigo 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. É vedada, no cotejo com o teto de remuneração, a exclusão de verbas que não estejam arroladas nos incisos e alíneas deste item.

Art. 5º - Na percepção cumulativa de remuneração, proventos e pensões, de qualquer origem, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, ressalvado o disposto no artigo 4º desta Instrução, deverá ser considerada a soma, entre si, para efeito do limite fixado na Lei nº 3.894/2006, efetuando-se as glosas que excederem o referido limite nas seguintes condições e hipóteses:

I - na remuneração correspondente à matrícula mais recente, quando se tratar de duas remunerações pagas com recurso do tesouro do Distrito Federal;

II - na remuneração custeada com recursos do tesouro distrital, quando esta for percebida cumulativamente com outra mantida pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal;

III - na remuneração custeada com recursos do tesouro distrital, quando cumulada com remuneração paga por qualquer outro ente da federação;

IV - na remuneração de atividade, quando percebida cumulativamente com provento de aposentadoria e/ou pensão;

V - na matrícula mais recente, quando percebidos dois proventos de aposentadoria;

VI - na matrícula mais recente, quando percebidos dois proventos de pensão;

VII - na(s) matrícula(s) mais recente(s), quando percebidos provento(s) de pensão e provento(s) de aposentadoria.

Parágrafo Único. Caberá à Unidade de Gestão de Pessoas do órgão ao qual o servidor for vinculado cadastrar as informações relativas ao cargo ocupado em outro ente da federação, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, para fins de aplicação do teto de remuneração aos servidores enquadrados no inciso III.

Art. 6º - Ao servidor requisitado com ônus para o Distrito Federal aplicar-se-á o limite de retribuição disposto no art. 1º desta Instrução.

Parágrafo Único. Caso a requisição se dê sem ônus para o tesouro distrital, somente as parcelas de remuneração decorrente do exercício de função de confiança ou cargo em comissão; da natureza ou local de trabalho deverão ser incluídas no limite do teto de remuneração do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 387, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 303, de 14/05/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.020.057/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 388, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 411, de 09/12/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.000.529/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 12 de junho de 2009.

Processo: 060.005.054/2009, Ratificação: 12.06.2009, Justificativa: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, Objeto: Aquisição de ALGASIDASE BETA PÓ LIOFILIZADO PARA INFUSÃO INJETÁVEL 35MG FA, objetivando o atendimento a AÇÃO JUDICIAL no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), a favor da(s) firma(s) GENZYME CORPORATION,.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

## FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 10 de junho de 2009.

Empresa: MÓVEIS ESCOLARES SANTHÉ Ltda, Processo 064.000.281/2008. Assunto: APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO: Aplico à firma Móveis Escolares Santhé Ltda, inscrita no CGC/CNPJ 04.920.851/0001-03, localizada na Rua Silvio Bastos Tavares, 54/66 – Campos dos Goytacases - RJ, CEP: 28.051-250, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, pelo prazo de 12 (doze) meses, para participar de licitações e contratos com a Administração, pela inexecução da Nota de Empenho nº 528/2008, emitida em 22/12/2008, no valor de R\$ 6.011,20 (seis mil, onze reais e vinte centavos), conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 365/2008 CECOM/SUPRI/SEPLAG e em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, com a Lei nº 8.666/1993 e com a Lei nº 10.520/2002, e suas alterações.

AUGUSTO CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso V, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, e considerando o constante nos autos do Processo 064.000.148/2009, resolve: Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída mediante a Ordem de Serviço nº 03, de 11 de maio de 2009, publicada no DODF de 15 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor Geral de 28 de maio de 2009, referente ao Processo 113001919/2009, publicado no DODF nº 106, de 03 de junho de 2009, página 28, ONDE SE LÊ: "... R\$23.245,00 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais)...", LEIA-SE: "... R\$3.440,00 (três mil e quatrocentos reais)...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 12 de junho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o Parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 390.000.002/2009, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais), destinados ao pagamento de gastos com aquisição de Vales-Transporte para atender aos servidores desta Secretaria, no mês de junho de 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/93, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PAULO ROBERTO RORIZ